



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4696/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3605/2022

RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: DENOMINA RUA MARIA TEREZA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 240M X 9M DE LARGURA, NO INTERIOR DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DA PROVIDÊNCIA, SITUADA NA ESTRADA MINISTRO SALGADO FILHO, 2003, VALE DO CUIABÁ, ITAIPAVA - PETRÓPOLIS/RJ. O ACESSO SERVIRIA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA E E A GLEBA A1.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Gil Magno, que visa denominar, Rua Maria Tereza, com extensão aproximada de 240m x 9m de largura, no interior da Associação Santo Antônio da Providência, situada na Estrada Ministro Salgado Filho, 2003, Vale do Cuiabá, Itaipava - Petrópolis/RJ. O acesso serviria de ligação entre a Rua E e a Gleba A1.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:

a. Exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

Justifica o autor que:

"A propositura de denominação pública da referida via, faz-se necessária para que os moradores da Gleba A1, no interior da Associação Santo Antônio da Providência, situada na Estrada Ministro Salgado Filho, 2003, Vale do Cuiabá, Itaipava - Petrópolis/RJ possam ter acesso as suas propriedades".

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

(...)

CAPÍTULO I**Disposições preliminares**

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

(...)

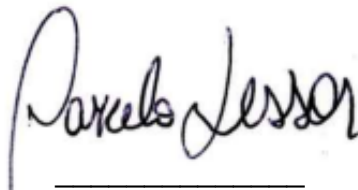
Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de abril de 2024



MARCELO LESSA
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal